



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.917, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999

Suprime o inciso II do artigo 3º da Lei nº 1.812, de 26 de junho de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido da Lei nº 1.812, de 26 de junho de 1996 o inciso "II" do artigo 3º.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

Euripedes Lima Andreani

Euripedes Lima Andreani
— PREFEITO —
Monte Alegre de Minas - MG.